

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLV N.
4, DE 2020

EMENDA DE REDAÇÃO N.

Dê-se ao art. 13, § 1º, da Emenda Aglutinativa e ao art. 47, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 27 da Emenda aglutinativa em epígrafe, as seguintes redações:

“Art. 13.”

§ 1º O regulamento poderá disciplinar os termos pelos quais as isenções previstas no **inciso II** do art. 9º desta Lei serão dispensadas, mediante oferecimento gratuito de qualificação profissional aos trabalhadores contratados na modalidade verde e amarela.

.....”

“Art. 27.....”

Art. 47. Fica sujeito à aplicação da multa, acrescida de igual valor em cada reincidência, o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do disposto no art. 41 desta Consolidação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as constantes alterações que o texto normativo de consenso dessa matéria recebeu nas últimas horas, houve lapsos em remissões legislativas, as quais são corrigidas nesta emenda de redação.

No caso do art. 13, propomos uma pequena correção, decorrente da supressão do inciso I do art. 9º, em relação ao texto do PLV, e da renumeração promovida nos incisos remanescentes.

Finalmente, no caso do art. 47 da CLT, havia uma referência à multa prevista no inciso do art. 634-A no texto do PLV aprovado. Esse artigo 634-A foi retirado na Emenda Aglutinativa, de modo que a referência não tem sentido técnico e dever ser retirada.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020

DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
(PP/RJ)